

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2618918920200130153955

Processo 0820138-45.2019.8.23.0010 - (212 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)						
Realces											
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
Filtros											
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>											
83 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 83											
500 por pág. 1											
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO											
<input type="checkbox"/>	83 30/01/2020 15:39:55	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (14/01/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">83.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 30%;">‡ 2621185RECURSODEAPELACAO01.pdf</td></tr> <tr> <td>83.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡ 2621185RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td></tr> </table>						83.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2621185RECURSODEAPELACAO01.pdf	83.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2621185RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf
83.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2621185RECURSODEAPELACAO01.pdf									
83.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2621185RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf									
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO											
<input type="checkbox"/>	82 22/01/2020 18:50:21	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (14/01/2020)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Fabriciane Meriquió Ribeiro) em 22/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (14/01/2020) e ao evento de expedição seq. 79.											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (14/01/2020) e ao evento de expedição seq. 78.											
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
Para advogados/curador/defensor de Fabriciane Meriquió Ribeiro com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (14/01/2020)											
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											
Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (14/01/2020)											
<input type="checkbox"/>	77 14/01/2020 10:41:34	JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado								
CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES											
<input type="checkbox"/>	76 11/12/2019 08:34:02	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário								
Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019)											
RENÚNCIA DE PRAZO DE FABRICIANE MERIQUÓ RIBEIRO											
Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019)											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
(Pelo advogado/curador/defensor de Fabriciane Meriquió Ribeiro) em 03/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 71.											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA											
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 70.											
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO											



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08201384520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIANE MERIQUIO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08201384520198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FABRICIANE MERIQUIO RIBEIRO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos anteriormente, acolho o pedido julgo procedente a pretensão inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), com juros de mora de 1% a partir da citação, e correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a partir do evento danoso.

Custas processuais e verba honorária pela parte ré, esta arbitrada em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do artigo 85 do novo Código de Processo Civil.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como valor da condenação R\$ 4.750,00, porém, de acordo com a tabela de gradação o valor correto é **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possa ser admitido como pertinente e oportuno o presente recurso.

São essas as razões pelas quais a apelante requer que seja, julgado procedente o pedido da apelada em corrigir o erro material.

DO JULGAMENTO EXTRA PETITA

Conforme podemos observar o duto magistrado em sua decisão, condenou a seguradora a um valor acima do que fora pedido na peça inicial. Assim, é de se entender que houve julgamento **EXTRA PETITA**, considerando que o pedido inicial é apenas a COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO no valor de R\$ 3.652,23.

A rigor, o pedido contido na inicial foi líquido e certo quanto a indenização do seguro DPVAT, **logo, tendo o que o n. Magistrado concedeu em sentença algo diferente do que se pediu na inicial, a sentença revelou-se extra petita.**

Tal equívoco merece ser corrigido, eis que a sentença, também, acarretou em afronta ao princípio da correlação ou da congruência.

O referido princípio informa que a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido pela parte, não podendo o magistrado proferir um julgado sem uma efetiva "ponte" com o pedido. Parece até óbvio a existência de tal norma principiológica; ao autor será entregue aquilo que é objeto de sua pretensão, pela concessão e reconhecimento do órgão jurisdicional.

No processo civil, o princípio da correlação encontra respaldo na doutrina e na legislação (art. 492 do NCPC), principalmente limitando à atuação do juiz, quando da prolação da sentença, tal artigo encontra-se ligado ao artigo 141 do mesmo código que segundo o qual o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes.

Neste sentido ensina o Mestre, Marcelo Abelha Rodrigues (2003:426-427):

[...] o limite da sentença é o pedido, porque como ato de entrega da tutela jurisdicional, deve ficar adstrito aos limites estabelecidos pela demanda, ou seja, uma sentença não pode ficar aquém do que foi pedido, ou seja, não pode o magistrado sentenciar sem ter apreciado todos os pedidos em juízo (infra ou citra petita), superior ao pedido (ultra petita) e tampouco julgar coisa diversa do que foi pedido (extra petita). Mais uma vez percebe-se o silogismo entre a sentença e o pedido.

Verifica-se que a decisão em apreço é típica incongruência da sentença definitiva que se caracterizou julgar coisa diversa do que o pedido inicial (extra petita), o que merece ser corrigido, pois se tratam de situações distintas, já que o pedido inicial, fica vinculado ao resultado da ação, no caso de procedência do pedido.

Neste sentido, reza o artigo 492 do NCPC/2015:

"Art. 492 - É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único - A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional."

Resta claro que o Eminente Magistrado, prolatou sentença ultrapassando os pedidos contidos na inicial, devendo tal questão ser corrigida.

Desta forma, resta claro o equívoco cometido quanto ao arbitramento do valor constante da r. sentença.

Configurado o julgamento **EXTRA PETITA**, requer a reforma da r. Sentença, para julgar improcedentes os pedidos da inicial, evitando prejuízo aos litigantes, encerrando, assim, com plenitude, a prestação jurisdicional.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABRICIANE MERIQUIO RIBEIRO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08201384520198230010.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86680000000-6 48070574106-8 02020020500-1 10200043954-1

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 05/02/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0043954	Valor da Causa: R\$ 3.652,23	Processo: 0820138-45.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



86680000000-6 48070574106-8 02020020500-1 10200043954-1

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,07	Vencimento: 05/02/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.20.0043954	Valor da Causa: R\$ 3.652,23	Processo: 0820138-45.2019.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 18,07 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 48,07
Autenticação Mecânica					



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
24/01/2020	24/01/2020	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
2621185	08201384520198230010		
UF / COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,07
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CPF / CNPJ		
FABRICIANE MERIQUIO RIBEIRO	09248608000104		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO DE PESSOA		
7B568EF5C502CC5E	FÍSICA		
CÓDIGO DE BARRAS			
86680000000 6 48070574106 8 02020020500 1 102000043954 1			